



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 309/2019 AO CONTRATO ORIGINAL Nº 248/2018.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 30/10/2018.**

**I – DAS PARTES**

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

**GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.430.968/0003-45, com sede na Rua/Av. Progresso, MOD. 01 APM 02, Setor Comercial, Município de Senador Canedo – GO, CEP: 75.250-000, neste ato representado por pelo Sr. Kelps Alessandro de Pádua, brasileiro, casado, empresário, portador do RG/CI nº 3421416 – DGPC/GO e do CPF/MF sob o nº 815.586.941-53, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

**II – DO ADITAMENTO:**

**II.I** – O presente Termo Aditivo tem por objetivo a **prorrogação** por mais 12 (doze) meses, ao Contrato nº 248/2018 firmado pelas partes em 30/10/2018, referente a Cotação Presencial nº. 025/2018, visando atender as necessidades técnicas-administrativas do Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG promovendo, assim, a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta da Cláusula II (DO OBJETO), e do Termo de Referência - Anexo I, constantes no Instrumento Contratual primitivo firmado pelas partes nos Autos 2018005294.

**II.II** – Avençam as partes que o preço/valor pactuado e declinado no Parágrafo único, do **Item 01, da Cláusula II do Contrato de Prestação de Serviços**, sofrerá redução de 7,29%, ou seja, o valor unitário passará de R\$ 4,39 (quatro reais e trinta e nove centavos) para R\$ 4,07 (quatro reais e sete centavos), passando o valor total, a ser de **R\$ 634.920,00 (seiscentos e trinta e quatro mil, novecentos e vinte reais)**.

**II.III** – O presente Termo Aditivo terá vigência por um período de 12 (doze) meses, iniciando-se 30/10/2019 e findando-se em 29/10/2020.



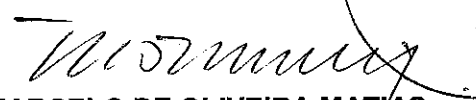
### III - DA RATIFICAÇÃO:

Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original constante dos autos 2018005294, Cotação Presencial nº 025/2018, mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daquele instrumento, desde que não conflitantes com as disposições ora pactuadas, convalidando-as em todos os seus termos e deles passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Goiânia/GO, ao(s) 14 dia(s) do mês de outubro de 2019.

  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH**  
**JOSE CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**  
**CONTRATANTE**

  
**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
**ADVOGADO – OAB/GO 16.716**  
**ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH**

  
**GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA**  
**KELPS ALESSANDRO DE PÁDUA**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1ª Juliana Prades Santos  
Nome:  
CPF/MF: 012.615.711-18

2ª Sergio A. Moreira  
Nome:  
CPF/MF: 033.504.481-60



**ANEXO – I TERMO DE REFERÊNCIA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 309/2019 AO CONTRATO ORIGINAL Nº 248/2018.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, com fornecimento de infraestrutura e instalação de tanques em regime de comodato para atender as necessidades do Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG, conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA ( 12 MESES )	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP GRANEL	156.000	R\$ 4,07	R\$ 634.920,00

**DESCRIÇÕES COMPLEMENTARES:**

**1 - A empresa contratada deverá realizar o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GPL, incluindo adequação da infraestrutura física do local e providenciar:**

- a. Projeto aprovado, Construção da Central (obra civil), Instalação da Central, aterramento e Instalação de toda rede até o ponto de consumo.

**Observações:**

- A empresa terá o prazo máximo de 60 dias corridos para realizar a adequação e instalação da nova central de GLP no HGG. Até conclusão das adequações, a contratada deverá providenciar um sistema provisório para que não haja interrupção do fornecimento de Gás ao Hospital;
- A instalação dos tanques e distribuição deve atender as exigências da NR 20 (Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis), NBR 13.785 (Posto de Serviço - Construção e Tanque Atmosférico de Parede Dupla Jaquetado), NBR 15.514 (Área de Armazenamento de Recipientes Transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) destinados ou não a comercialização – Critérios de Segurança, NT 28 CBMGO e demais normas relativas a instalação de tanques de GLP e NBR 13523 (Central Predial de Gás Liquefeito de Petróleo);
- O local de instalação do tanque no HGG deve ser devidamente cercado pela contratada com altura de 1,80m (isolamento do tanque de acordo com legislação e normas vigentes) e no CEAD, deverá realizar as manutenções / adequações caso sejam necessárias no Gradil de acesso a central.

- b. A contratada deverá realizar o Teste de estanqueidade de acordo com legislação e apresentar as ART's – Anotações Responsabilidade Técnica devidamente registradas junto ao CREA/GO (anualmente);
- c. A empresa contratada deverá realizar o serviço/entrega do objeto no Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG e no Centro Estadual de Atenção ao Diabetes – CEAD, conforme no mínimo 03 (três) vezes por semana ou mais dias conforme demanda da

unidade, bem como deverá disponibilizar em regime de comodato os equipamentos:

<b>Central nº. 1 - Hospital Est. Alberto Rassi - HGG</b> (Av. Anhanguera, nº 6479, Setor Oeste, Goiânia/GO)	2 (dois) tanques verticais 2.000kg; 1 (um) Filtro decantador 90kg/h; 1 (um) Vaporizador atmosférico 150kg/h
<b>Central nº. 2 - Centro Estadual de Atenção ao Diabetes – CEAD</b> (Av. Anhanguera, nº. 6.636, Qd. 3-A Lt. 15, Setor Aeroporto, Goiânia/GO)	1 (um) tanque vertical B190; 1 (um) regulador classe CB52411 - 4kg/h

**Observação:** A empresa deverá providenciar para ambas centrais de GLP os respectivos acessórios para funcionamento do sistema (conectores, tubulações, etc), bem como o (s) extintor(es) de incêndio (de acordo com legislação vigente) e as respectivas Placas de sinalização com as inscrições: "PERIGO", "INFLAMÁVEL" e "PROIBIDO FUMAR", nas dimensões mínimas de: 40cmx30cm, com letras (mínimo) em dimensões de 4x7cm, traço de 1,5cm, em cor preta sobre fundo amarelo.

- d. A contratada deverá realizar o treinamento para colaboradores e providenciar as manutenções nas centrais / Assistência técnica especializada 24h;
- e. As Notas Fiscais deverão ser devidamente preenchidas contendo a descrição dos produtos/serviços fornecidos e possuir os dados do IDTECH (razão social, endereço, inscrição Municipal, CNPJ Nº 07.966.540/0004-16 – (Filial)), além de constar no campo de observações da NF: "Itens para o Hospital HGG - Contrato de Gestão nº 24/2012 – SES/AGR/IDTECH".

## 2 – Das Obrigações

### 2.1 – A contratada obriga-se, na melhor forma de direito, a:

- a. Fornecer os Equipamentos em regime de comodato, a serem instalados no local indicado pela CONTRATANTE;
- b. Informar a CONTRATANTE, a marcar, o modelo e o valor dos equipamentos, que serão instalados;
- c. Realizar a instalação dos Equipamentos deixando-os em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes e projeto aprovado pelos órgãos competentes;
- d. Se responsabilizar pela assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- e. Corrigir os defeitos apresentados nos equipamentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a abertura do chamado;
- f. Apresentar Plano de Contingência para atender a demanda do Hospital, para o caso de o tanque apresentar defeitos;

- g. Oferecer treinamento ao pessoal da CONTRATANTE indicando como operar devidamente os Equipamentos;
- h. Substituir os Equipamentos, em caso de verificação de algum defeito para o qual não haja reparo;
- i. Entregar o Produto em regime de escala e ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE para atender as necessidades do hospital;
- j. Fornecer produto de alta qualidade e fornecer o laudo técnico do mesmo sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

**2.2 - A Contratante obriga-se, na melhor forma de direito, a:**

- a. Utilizar os Equipamentos, ora cedidos em comodato, unicamente com a finalidade de uso dos produtos aprovados pela CONTRATADA, ficando expressamente vedada sua utilização para outros fins ou para serem utilizados com produtos de outra marca ou procedência;
- b. Conservar os Equipamentos que lhes foram confiados em bom estado de conservação;
- c. Não gravar, doar, alugar, ceder ou, a qualquer título, transferir a terceiros os equipamentos, nem os direitos e obrigações resultantes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATADA, sob pena de sanções civis e criminais cabíveis e sem prejuízo do direito;
- d. Permitir que a CONTRATADA, por seus prepostos e representantes, tenha acesso ao local onde os equipamentos estão instalados, para o fim de inspecioná-los, conservá-los e para a devida manutenção. Tais visitas serão previamente agendadas e efetuadas dentro do horário comercial;
- e. Impedir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA façam manutenções, seja preventiva ou corretiva, nos Equipamentos.

**2.3 – Documentações técnicas a serem apresentadas durante a execução do contrato:**

- a. Manual de Operação, Manutenção e Segurança de Centrais de GLP;
- b. Projeto Mecânico e da locação da Central de GLP;
- c. Relatório de Inspeção – Centrais de GLP;
- d. Laudo de Instalação e Teste de Estanqueidade;
- e. ART – Anotação de responsabilidade Técnica;
- f. Data Book.

**2.4 – Serviços Necessários na execução do contrato:**

- a. Startup e acompanhamento de todo sistema de armazenagem e distribuição;
- b. Capacitação junto ao pessoal envolvido no consumo de GLP;
- c. Reposição de peças e componentes sem ônus a instituição;



- d. Limpeza e Conservação da Central a ser realizada sob demanda;
- e. Manutenção Preventiva e Corretiva na Central, a ser realizada sem ônus a instituição.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Goiânia/GO, ao(s) 14 dia(s) do mês de outubro de 2019.

  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH**  
**JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**  
**CONTRATANTE**

  
**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
**ADVOGADO – OAB/GO 16.716**  
**ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH**

  
**GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA**  
**KELPS ALESSANDRO DE PÁDUA**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1ª Juliana Prados Santos  
 Nome:  
 CPF/MF: 012.615.711-18

2ª Sergio C. Almeida  
 Nome:  
 CPF/MF: 033.504.681-60